



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

Lei 181/04

EMENTA: Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** para o exercício financeiro de **2005** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jatobá-PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n.º **177/2004** (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2005) e art. 55 inciso II do ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, para o exercício financeiro de **2005**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **10.033.000,00** (DEZ MILHÕES, E TRINTA E TRES MIL REAIS) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Suprimento de Fundos e outras Fontes de Renda na Formação da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e subanexos de acordo com o seguinte desdobramento.

Receitas Correntes	R\$ 8.415.817,53
Receitas Tributárias	R\$ 387.045,67
Receitas Patrimoniais.....	R\$ 44.202,99
Receitas de Serviços	R\$ 140.155,81
Transferências Correntes	R\$ 7.727.975,92
Outras Receitas Correntes	R\$ 116.437,14
Receitas de Capital	R\$ 1.617.182,47
Operações de Credito	R\$ 641.482,38
Alienações de Bens	R\$ 129.374,60
Transferências de Capital	R\$ 792.419,41
Outras Receitas de Capital	R\$ 53.906,08
TOTAL GERAL	R\$ 10.033.000,00



Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma de quadros analíticos constantes nos anexos e subanexos, conforme discriminação seguinte:



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$ 7.708.700,00
Despesas de Custeio	R\$ 3.737.550,00
Transferências Correntes	R\$ 3.971.150,00
Despesas de Capital	R\$ 2.324.300,00
Investimentos	R\$ 2.024.300,00
Reserva de Contingência	R\$ 300.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 10.033.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da Receita estimada nesta Lei, para atender a insuficiência nas dotações Orçamentárias, de acordo com o art. 7, inciso I e art. 43, incisos I, II e III da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964.

II – Realizar Operação de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Receita estimada nesta Lei, de acordo com o que dispõe o art. 7 inciso II da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964.

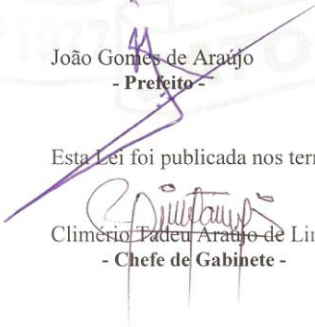
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2004.

João Gomes de Araújo
- Prefeito -

Esta Lei foi publicada nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.


Clímério Padua Araújo de Lima
- Chefe de Gabinete -